

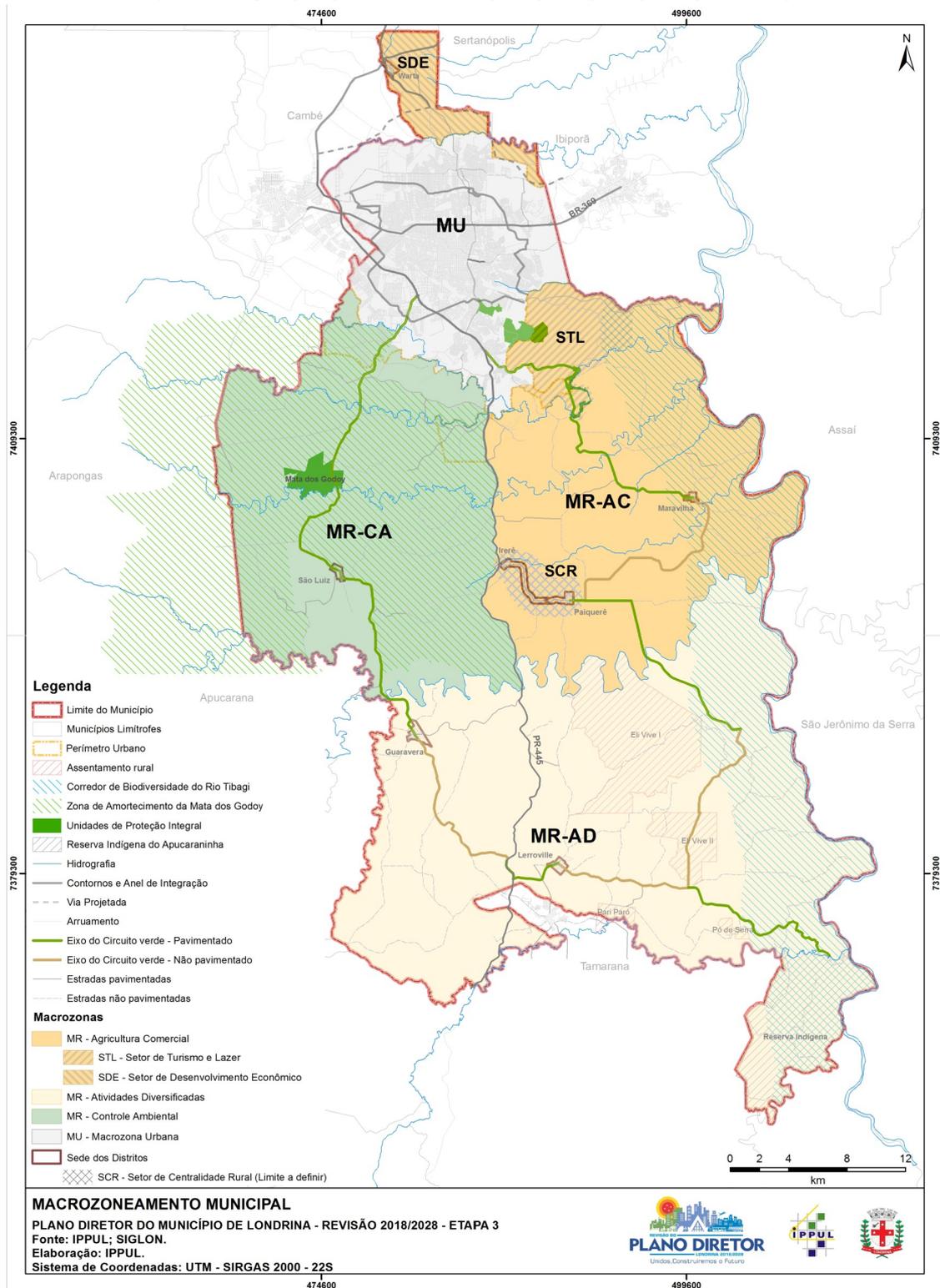


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I

MAPA 01 - MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



Observação: os limites das Macrozonas são orientativos dos perímetros urbanos e estarão sujeitos a compatibilização com as leis específicas.

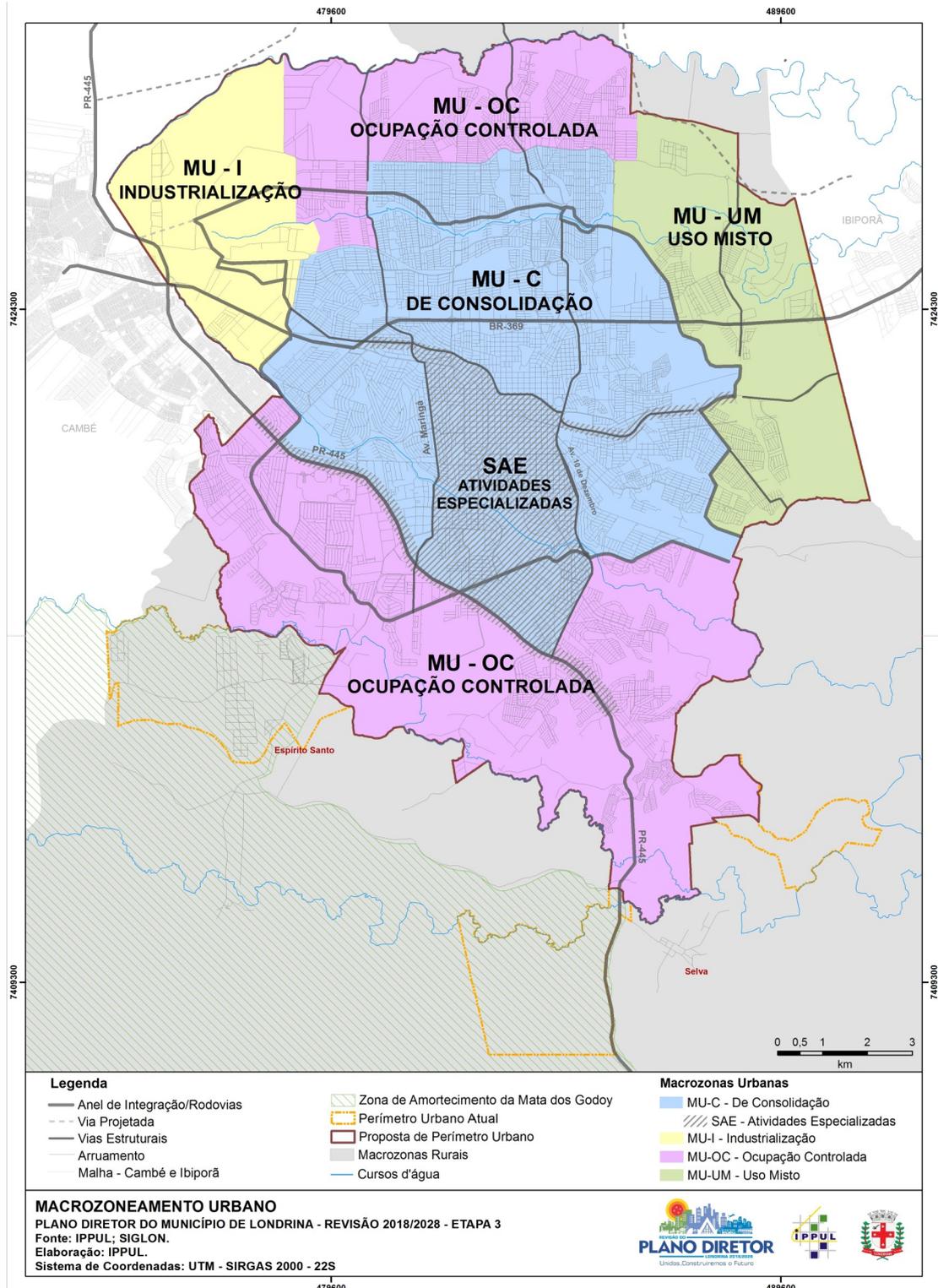


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO II

MAPA 02 - MACROZONEAMENTO URBANO DE LONDRINA



Observação: os limites das Macrozonas são orientativos dos perímetros urbanos e estarão sujeitos a compatibilização com as leis específicas.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO III

GLOSSÁRIO

- I. **Agricultura Familiar:** modalidade de agricultura cujos estabelecimentos se enquadram simultaneamente nas seguintes condições fundamentais:
 - (a) direção dos trabalhos do estabelecimento exercida pelo produtor;
 - (b) trabalho familiar superior ao trabalho contratado;
 - (c) estabelecimentos com área não superior a 48 hectares, o que corresponde a 04 vezes o módulo fiscal municipal .
- II. **Agroquímicos:** adubos químicos e agrotóxicos em geral, incluindo herbicidas, fungicidas, acaricidas e biocidas em geral;
- III. **Agrossilvipastoril:** conjunto das atividades relativas à agricultura, silvicultura e pecuária;
- IV. **Aluguel Social:** benefício temporário concedido pelo poder público com o objetivo abrigar a população em condições de vulnerabilidade social nos casos de emergência por calamidade pública ou em programas de habitação de interesse social conforme definições previstas em lei;
- V. **Área construída:** soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;
- VI. **Área não computável:** área construída que não é considerada no cálculo da área máxima de construção permitida no lote;
- VII. **Áreas Verdes:** áreas com cobertura vegetal arbórea nativa ou introduzida, arbustiva ou rasteira, que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades;
- VIII. **Assistência Técnica Gratuita:** trabalho técnico especializado e gratuito destinado à população socialmente vulnerável;
- IX. **Bens Socioambientais e culturais:** conjunto do patrimônio histórico e artístico, arquitetônico, cultural, ambiental, natural, paisagístico, arqueológico, material e imaterial, edificações, lugares de interesse para preservação, bens culturais, centros históricos e monumentos;
- X. **Coefficiente de Aproveitamento:** relação entre a área construída máxima permitida no lote para a zona em que se localiza e a área do lote, excluída a área não-computável;
- XI. **Coefficiente de Aproveitamento Básico:** relação entre a área edificada, excluída a área não- computável, e a área do lote, outorgado gratuitamente;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- XII. Coeficiente de Aproveitamento Máximo:** relação entre a área edificada, excluída a área não-computável, e a área do lote, outorgado onerosamente ou gratuitamente como incentivo, definido de acordo com a capacidade de suporte e impactos decorrentes do adensamento construtivo e populacional;
- XIII. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo:** relação entre a área edificada, excluída a área não-computável, e a área do lote, abaixo do qual ele será considerado subutilizado;
- XIV. Concessão de Direito Real de Uso:** instrumento que autoriza o uso de imóveis urbanos públicos ou particulares para fins específicos conforme previsto em lei, de forma remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado;
- XV. Concessão de Uso Especial para fins de Moradia:** instrumento que autoriza o uso de imóveis públicos para fins de habitação de interesse social conforme requisitos previstos em lei;
- XVI. Desapropriação:** ato administrativo pelo qual a União ou o Estado transforma um bem privado em bem público mediante indenização, motivados por utilidade pública ou interesse social, conforme requisitos previstos em lei;
- XVII. Economia Solidária:** conjunto de experiências econômicas que compartilham alguns traços constitutivos e essenciais de solidariedade, cooperação mútua e autogestão comunitária;
- XVIII. Estrutura Urbana:** conceito que engloba o conjunto de infraestrutura urbana, desenho urbano, serviços e equipamentos públicos;
- XIX. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA:** conjunto de dados e análises técnicas destinado a prever e controlar impactos sobre o meio físico, biológico, socioeconômico conforme definições da Resolução CONAMA Nº 001 de 23 de janeiro de 1986 e legislação afeta;
- XX. Imóveis Urbanos Contíguos:** imóveis limítrofes com outros imóveis urbanos, separados por uma ou mais divisas;
- XXI. Impacto Urbanístico:** impacto físico-funcional na paisagem urbana, no meio socioeconômico e cultural, causado por um empreendimento ou uma intervenção urbana;
- XXII. Incomodidade:** relativo a incômodo;
- XXIII. Incômodo:** potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Instituto do Abandono:** modalidade de perda da propriedade pelo abandono voluntário do titular conforme definições previstas em lei;
- XXV. IPTU VERDE:** Instrumento tributário que visa flexibilizar regras de cobrança do IPTU a ser aplicado em edificações residenciais e não residências que adotarem medidas que preservem ou recuperem o meio ambiente.
- XXVI. IPTU Social:** instrumento tributário que visa flexibilizar regras de cobrança do IPTU a ser aplicado exclusivamente em programas de habitação de interesse social.
- XXVII. Logradouro Público:** espaço de propriedade pública e de uso comum e/ou especial da população destinado a vias de circulação e espaços livres;
- XXVIII. Lote ou data:** parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação pública servida de infraestrutura básica e cujas dimensões devem atender aos índices urbanísticos definidos pela Lei do Plano Diretor e Leis específica;
- XXIX. Parcelamento do Solo:** subdivisão de imóvel sob a forma de loteamento para fins urbanos ou desmembramento;
- XXX. Polo Gerador de Tráfego:** uso ou atividade cujo funcionamento gera interferências no tráfego do entorno, impondo necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias;
- XXXI. Potencial Construtivo:** produto resultante da multiplicação da área do lote pelo Coeficiente de Aproveitamento da zona em que se localiza;
- XXXII. Regularização fundiária:** conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, conforme requisitos previstos em lei;
- XXXIII. Residencial Multifamiliar:** edificação destinada a mais de uma unidade habitacional;
- XXXIV. Residencial Unifamiliar:** edificação destinada à moradia para uma única família;
- XXXV. Sistema Viário:** área utilizada para via de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;
- XXXVI. Solo:** compreende o espaço terrestre, subterrâneo e aéreo, este último abrangendo qualquer elemento natural ou construído, visível da área pública e passível de exploração econômica;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Tombamento e Listagem de bens de interesse de preservação: instrumentos de proteção e preservação dos bens de valor histórico-cultural e ambiental para a população, conforme definições previstas em lei;

XXXVIII. Usucapião Especial de Imóvel Urbano ou Rural: direito de propriedade adquirido sobre imóvel urbano ou rural mediante exercício da posse por determinado tempo, sem contestação, observados os requisitos previstos em lei;

XXXIX. Vazio Urbano: terreno em perímetro urbano não-edificado e/ou não-utilizado adequadamente em relação aos usos e atividades estabelecidos para a zona em que se localiza.